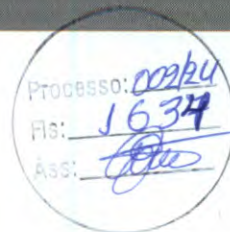


TERMO DE CONTRATO Nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342096.2024.2152-08



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ Nº 01.597.627/0001-34 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal De Educação, DENISE PETUBA DE MORAES Portador da carteira de identidade nº 00006528493-3 CPF nº 467.230.723-91, Governador Edison Lobão/MA e de outro lado a empresa **LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.920.389/0001-63, estabelecida: Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2065, Bairro Centro, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **LINDALVA LIMA GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 24017332003-8-GEJSPC e CPF (MF) Nº 237.349.813-87 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 342172.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE** empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DISP.	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO COM FERRO E ZINCO 400G	Unidades	80	R\$ 6,25	R\$ 500,00
2	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	Unidades	80	R\$ 8,70	R\$ 696,00
3	ADOÇANTE COM 100ML	Unidades	40	R\$ 5,65	R\$ 226,00
4	ARROZ TIPO 1, FARDO DE 30KG PCT 5 KG TIPO	Fardos	60	R\$ 163,30	R\$ 9.798,00

	CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO AGULHINHA				
5	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROÇO 200G PESO DRENADO	Unidades	40	R\$ 6,01	R\$ 240,40
6	BISCOITO DE MAIZENA 350 GG C/ 3 UND	Unidades	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
7	BISCOITO SALGADO 350 G C/ 3 UND TIPO CREAM CRACKER	Unidades	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G	Unidades	80	R\$ 12,55	R\$ 1.004,00
10	CORANTE PCT 497 G	Unidades	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
11	CREME DE LEITE EM CAIXA 200G 17% GORDURA	Unidades	80	R\$ 2,70	R\$ 216,00
12	ERVILHA EM CONSERVA 170 G DRENADO	Unidades	40	R\$ 3,65	R\$ 146,00
13	EXTRATO DE TOMATE 1020 G DRENADO	Unidades	40	R\$ 3,85	R\$ 154,00
14	FARINHA MADIOCA BRANCA 1KG	Unidades	40	R\$ 5,10	R\$ 204,00
15	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	Unidades	80	R\$ 6,45	R\$ 516,00
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL 360 G	Unidades	80	R\$ 15,35	R\$ 1.228,00
20	LEITE UHT INTEGRAL IL CAIXA	Unidades	20	R\$ 6,15	R\$ 123,00
25	ÓLEO DE SOJA 900ML	Unidades	80	R\$ 7,10	R\$ 568,00
26	PIMENTA DO REINO MOÍDA PCT 100G	Unidades	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
27	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 G	Unidades	80	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
28	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 2 LITROS	Unidades	80	R\$ 6,35	R\$ 508,00
29	SAL REFINADO 1KG	Unidades	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
30	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA 300G	Unidades	80	R\$ 5,20	R\$ 416,00
31	TEMPERO TIPO SAZON 50 G	Unidades	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00
32	VINAGRE DE MAÇA 750ML	Unidades	80	R\$ 3,05	R\$ 244,00
33	PRESUNTO COZIDO FATIADO	Quilogramas	80	R\$ 24,65	R\$ 1.972,00
35	SALSICHA	Quilogramas	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
36	ÁGUA MINERAL, GARRAFA COM 500ML	Unidades	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
37	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO COM 20L	Unidades	80	R\$ 31,35	R\$ 2.508,00
38	ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO COM 20L, TROCA	Unidades	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
39	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, FRASCO DE 500ML	Unidades	80	R\$ 6,30	R\$ 504,00
40	SUCO CONCENTRADO DE UVA, FRASCO DE	Unidades	80	R\$ 6,30	R\$ 504,00

	500ML				
41	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI, FRASCO DE 500ML	Unidades	50	R\$ 10,70	R\$ 535,00
42	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA, FRASCO DE 500 ML	Unidades	80	R\$ 6,25	R\$ 500,00
45	LEITE EM PÓ DESNATADO 400 G	Unidades	80	R\$ 12,85	R\$ 1.028,00
46	CEREAL INFANTIL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 180 G	Unidades	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00
47	PROTEINA DE SOJA, EMBALAGEM DE 400G	Unidades	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00
48	SUCO DE GARRAFA DIVERSOS SABORES DE 500 ML	Unidades	80	R\$ 6,75	R\$ 540,00
50	COCO RALADO UMIDO ADOÇADO 100G	Unidades	80	R\$ 4,45	R\$ 356,00
51	SELETA DE LEGUMES 170G DRENADO	Unidades	80	R\$ 4,43	R\$ 354,40
52	GELATINA SABORES DIVERSOS 20 G	Unidades	80	R\$ 2,20	R\$ 176,00
53	MAIONESE EMBALAGEM DE 200G	Unidades	80	R\$ 3,20	R\$ 256,00
54	KETCHUP TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 400G	Unidades	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
55	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FARDOESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES.	Quilogramas	80	R\$ 4,95	R\$ 396,00
56	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FARDOESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	80	R\$ 2,85	R\$ 228,00
57	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FARDOESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	80	R\$ 5,95	R\$ 476,00
58	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FARDOESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00

59	ALHO IN NATURA, N 6 CABEÇAS ÍNTEGRAS, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO. VALIDADE NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.	Quilogramas	80	R\$ 18,65	R\$ 1.492,00
60	BANANA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 120G	Quilogramas	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
61	CEBOLA BRANCA CAIXA 2 SEM RÉSTIA, TAMANHO MÉDIA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	Quilogramas	80	R\$ 5,15	R\$ 412,00
62	BATATA INGLESA, NOVA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS.	Quilogramas	80	R\$ 23,15	R\$ 1.852,00
63	MAÇÃ CAT 1, DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FARDOESCA, ÍNTEGRA E ISENTA DE PARASITAS. PRAZO DE VALIDADE SEMANAL	Quilogramas	80	R\$ 7,40	R\$ 592,00
64	ALFACE: DEVE SER FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRES DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL.	Quilogramas	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
65	CENOURA TIPO 3A, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO. MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE.	Quilogramas	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00

Processo: 002/2014

Fis: 1638

Ass: [Assinatura]

66	CHEIRO VERDE: CONSTITUÍDA DE CHEIRO VERDE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS E DE ASPECTO FRESCO.	Quilogramas	40	R\$ 5,45	R\$ 218,00
67	ABACAXI (COM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM PONTOS MACHUCADOS, SEM PONTOS ESCUROS OU COM BOLOR. COR CARACTERÍSTICA.) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Unidades	80	R\$ 13,30	R\$ 1.064,00
68	PIMENTÃO (FRESCO E ÍNTEGROS, TAMANHO MÉDIO, SEM RASURAS OU FERIMENTOS) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	40	R\$ 7,25	R\$ 290,00
69	LARANJA : MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, COM PRAZO DE UTILIZAÇÃO CONFORME DATA DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO.	Quilogramas	80	R\$ 6,70	R\$ 536,00
70	LIMÃO (GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, SEM MACHUCADOS E FUNGOS.) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	80	R\$ 5,95	R\$ 476,00

71	BETERRABA	Quilogramas	80	R\$ 5,55	R\$ 444,00
72	REPOLHO (VERDE OU ROXO. TAMANHO MÉDIO. ÍNTEGROS, SEM PONTOS ESCUROS OU MURCHOS. FRESCOS E DE COR CARACTERÍSTICA.) MARCAS DE REFERÊNCIA: FAZENDA, EQUIVALENTES OU DE MELHOR	Quilogramas	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
73	CARNE BOVINA - COSTELA P.A	Quilogramas	80	R\$ 16,60	R\$ 1.328,00
74	CARNE BOVINA - AGULHA COM OSSO	Quilogramas	50	R\$ 21,60	R\$ 1.080,00
76	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE	Quilogramas	50	R\$ 28,45	R\$ 1.422,50
77	CARNE BOVINA MOIDA	Quilogramas	50	R\$ 27,45	R\$ 1.372,50
79	OVOS DE GALINHA GRANDE BRANCO, CARTELA COM 30 UNIDADES. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Cartelas	25	R\$ 18,95	R\$ 473,75
TOTAL				R\$ 47.598,05	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.598,05 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.12
Unidade Orçamentária/atividade	Manutenção da secretaria municipal de educação	12.122.0403.2019.0000
Natureza da despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00
Categoria econômica	Gêneros alimentícios	33.90.30.07

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de imperatriz – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão-MA 22, de agosto de 2024



DENISE PTUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

LLG COMERCIO
SERVICOS E
ALIMENTOS
LTDA:
21920389000163

Assinado digitalmente por LLG COMERCIO
SERVICOS E ALIMENTOS LTDA-21920389000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz,
OU=AC SOLUTi Multipla v5,
OU=4463179000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=LLG COMERCIO
SERVICOS E ALIMENTOS LTDA-21920389000163
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.22 17:15:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

LINDALVA LIMA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: Nº 21.920.389/0001-63

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1264 / 2024 :: SEXTA, 23 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 138/2024/DIÁRIAS.....	1
PORTARIA Nº 139/2024/DIÁRIAS.....	1
PORTARIA Nº 140/2024/DIÁRIAS.....	2
PORTARIA Nº 141/2024/DIÁRIAS.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024	4
VALOR TOTAL R\$ 114.026,05 (CENTO E QUATORZE MIL E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS),	4
OFICIO Nº16/2024- EMSL	4

Página

PROCESSO: 002/24
FIS: 1668
Ass: [Assinatura]

PORTARIA Nº 138/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora de Assuntos Esportivos; Maria Victória Souza Marinho Guimarães.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) - (composição do valor: 09 diárias no valor de R\$ 250,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora de Assuntos Esportivos, Maria Victória Souza Marinho Guimarães, vinculada à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, portador do CPF: ***.315.113-** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A justificativa para pagamento de metade do valor dá-se com base no art. 7º, "c" da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 2º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso em, São Luís/MA, com a finalidade de acompanhar os atletas em

competição nos Jogos Escolares Maranhenses no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 2024.

§ 3º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 139/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Educação Física: James Aquino de Sousa.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ebcbaea3aa3c52f795bd868fc4ec3b8963f777a4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 002264
Fls: 1668
Ass: [Assinatura]

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Educação Física, **James Aquino de Sousa**, portador do CPF: ***.623.183-** vinculado à Secretaria Municipal de Educação conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de participar com a finalidade de acompanhar os atletas em competição nos Jogos Escolares Maranhenses no período de 23 de agosto a 03 de setembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 140/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Professora: Karlla Souza Marinho

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) (composição do valor: 05 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Professora, **Karlla Souza Marinho** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.248.383-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 2º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso em, São Luís/MA, com a finalidade de acompanhar os atletas em competição nos Jogos Escolares Maranhenses no período de 25 de agosto a 03 de setembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 141/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Professor: Janderson Silva Alcântara

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem Professor, **Janderson Silva Alcântara**, portador do CPF: ***.811.083-** vinculado à Secretaria Municipal de Educação conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.



Processo: 02/24
Fls: 1669
Ass: [Assinatura]

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de participar com a finalidade de acompanhar os atletas em competição nos Jogos Escolares Maranhenses no período de 23 de agosto a 03 de setembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Educação para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342096.2024.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, **CONTRATADA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 21.920.389/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR TOTAL R\$ 106.567,05** (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO: 2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. 02.00 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.122.0052.2006.0000

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 4.122.0052.2003.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 4.123.0054.6082.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 4.122.0052.2026.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

ABASTECIMENTO 20.122.0661.6069.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.122.0052.2070.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04.122.0052.6074.0000
SEC. EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO 04.122.0052.6073.0000
NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS**

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2024. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA** CPF Nº 019.***.***-37. **LINDALVA LIMA GOMES**, CPF Nº 237.***.***-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342096.2024.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.877.696/0001-80. **CONTRATADA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 21.920.389/0001-63.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
VALOR TOTAL R\$ 180.354,00 (CENTO E OITENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO: 2. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10.122. **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.6170.0000: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE: 10.302.0210.2035.0000: NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2024. **CIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, CPF Nº 034.***.***-06. **LINDALVA LIMA GOMES**, SOB CPF 237.***.***-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342096.2024.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE



Processo: 00924
Fls: 1670
Ass: [assinatura]

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.077.947/0001-87. CONTRATADA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 21.920.389/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 47.598,05 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.12 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 NATUREZA DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2024. DENISE PETUBA DE MORAES, CPF Nº 467.***.***-91. LINDALVA LIMA GOMES, SOB CPF 237***.***813-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342096.2024.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.077.947/0001-87. CONTRATADA: LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 21.920.389/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 114.026,05 (CENTO E QUATORZE MIL E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCICIO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 01 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0052.6179.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0122.6182.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APOIO AO IDOSO 08.241.0120.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 08.243.0122.6176.0000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAEFI 08.243.0122.6174.0000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS

08.243.0122.6178.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF
08.243.0122.6186.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00.

EXERCÍCIO 2024 PODER: PODER EXECUTIVO 01 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE 08.244.0052.2040.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 CATEGORIA ECONOMICA GÊNERO ALIMENTÍCIOS 33.90.30.07.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2024. JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL, CPF Nº 015.***.***-89. LINDALVA LIMA GOMES, CPF Nº 237.***.***-87.

OFICIO Nº16/2024- EMSL

AO. SEMED

Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Marcia Silva Lima, Sra. Chistiane da Conceição Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto desde conselho convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia extraordinária a realizar no dia 26 de agosto de 2024, nas dependência da sedes da Escola Municipal Professora Marcia Silva Lima, situado na Rua Mundico Barros, s/nº-Bananal, CEP 65928-000 -Governador Edison lobão -MA, AS 16:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- RENOVAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARCIA SILVA LIMA.

Governador Edison lobão -MA, 22 de agosto de 2024

Atenciosamente,

Christiane da Conceição Silva
Gestora Geral
MAT:203/2022





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 23/08/2024 16:26:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ebcbaea3aa3c52f795bd868fc4ec3b8963f777a4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

